



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI MUNICIPAL Nº 1.328 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a aderir e celebrar convênio ou outro instrumento jurídico com o Estado do Rio Grande do Sul, para participação com contrapartida financeira ao Programa Energia Forte no Campo e dá outras providências.

CARLOS ELEANDRO CAIGARA, Prefeito Municipal de Pontão, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 034/2023, que “autoriza o Poder Executivo a aderir e celebrar convênio ou outro instrumento jurídico com o Estado do Rio Grande do Sul, para participação com contrapartida financeira ao Programa Energia Forte no Campo e dá outras providências” e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a aderir e celebrar convênio ou outro instrumento jurídico com o Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, para participação no Programa Energia Forte no Campo, visando qualificar as redes de distribuição de energia elétrica na zona rural do Município, mediante investimentos em obras de melhorias e de transformação para rede elétrica trifásica.

Parágrafo único. Para a participação no Programa o Poder Executivo deverá observar as regras definidas no Decreto nº 55.535, de 08 de outubro de 2020, do Governo do Estado, e outras que normas que regem o Programa Energia Forte no Campo.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica de 100% (cem por cento) do valor concedido pelo Estado do Rio Grande do Sul aos beneficiários do Programa, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por projeto aprovado.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual poderá especificar o valor a ser disponibilizado para o programa, nos próximos exercícios financeiros.

Art. 3º- Ficam convalidados os atos prévios a presente Lei, no que tange a adesão ao Programa Energia Forte no Campo.

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a **ABRIR CRÉDITO ESPECIAL** no orçamento do município do ano de 2023 (Lei Municipal nº 1.290, de 22-12-2022) no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para custear as despesas decorrentes da execução desta lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Parágrafo único. As despesas decorrentes do atendimento deste artigo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

0501 25 752 1008 2294- PROGRAMA ENERGIA FORTE NO CAMPO

33604500000000 1500 A 65627.5 SUBVENCOES ECONÔMICAS- R\$ 100.000,00

Total: R\$ 100.000,00

Art. 5º- Servirá de suporte orçamentário e financeiro à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 4º, a redução dos seguintes recursos:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

0702 04 122 0075 2276 20543.5- REVITALIZAÇÃO AVENIDA.

0702 04 122 0075 2276 33903900000000 1500 O 20666.0- OUTR. SERVIC. TER- R\$ 100.000,00

Total: R\$ 100.000,00

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 27 dias do mês de setembro de 2023.

CARLOS ELEANDRO CAIGARA
Prefeito Municipal em exercício

Registre-se e Publique-se

Rosiclér T. Dalchiavon
Secretária Municipal de Administração